Autógrafo Nº 41/2018

Câmara Municipal de Rio Branco
01
Legislativo
GS
Estado do Acre

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

UBIQUE PATRIA MEMOR

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Lei Complement nº15/2018
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: Executivo Municipal 04 de dezembro de 2018.
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: "Altera a Lei Municipal nº1.731, d 22 de dezembro de 2008, modificada pelas Lei Municipais nº1.842, de 26 de maio de 2011 1.851, de 12 de julho de 2011; 1.979, de 20 d maio de 2013; 2.049, de 19 de maio de 2014 2.070, de 17 de julho de 2014 e 2.219, de 20 d dezembro de 2016."
AUTOR:	As Comissão Técnicas Setor Legislativo CMRB Em 04 / 12 / 2018
ASSUNTO: A PROCURADORIA GERAL PARA EMITIR PARECER JURÍDICO EM: 04 / 12 / 18 Eduardo Farias Vereador - PC do B Rodrigo Forneck Vereador - PT	

ENCAMINHAMENTO

1º	Aprovado em redação final Em: 06.12.18	4º	
2º		5º	
3º		6º	

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco
02
Legislativo
Est. do Acre

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

À(s)Comissão(ões)
Constituição e
Finanças
Em 04 / 12 / 18
Presidente CMRB

"Altera a Lei Municipal nº 1.731, de 22 de dezembro de 2008, modificada pelas Leis Municipais nº 1.842, 26 de maio de 2011; 1.851, de 12 de julho de 2011; 1.979, de 20 de maio de 2013; 2.049, de 19 de maio de 2014 e 2.070, de 17 de julho de 2014 e 2.219, de 20 de dezembro de 2016. "

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo único e o art. 6º; o caput do art. 15; os incisos IV, VI, VII do art.15; o §1º e o caput do art. 28 da Lei Municipal nº 1.731, de 22 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** A Autarquia será dirigida por um Superintendente e três Diretores e terá a seguinte estrutura organizacional básica:

1. ÓRGÃOS COLEGIADOS
1.1 Conselho Diretor – CONDIR
1.2 Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI

2. ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
2.1 Superintendência – SUPER
2.2 Procuradoria Jurídica – PROJU
2.3 Corregedoria – CORRE
2.4 Chefia de Gabinete – CGSUP
2.5 Coordenadoria de Planejamento, Educação e Tecnologia – COPET

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
03
Legislativo

2.6 Coordenadoria de Acessibilidade e Mobilidade – CAMOB

2.7 Controle Interno - CONIN

3. UNIDADES TÉCNICAS

3.1 Diretoria de Transportes – DITP

3.1.1 Divisão de Contratos de Transportes – DCTP

3.1.2 Divisão de Controle Operacional – DCOP

3.1.3 Divisão de Fiscalização de Transportes – DFTP

3.2 Diretoria de Trânsito – DITR

3.2.1 Divisão de Contratos de Trânsito – DCTR

3.2.2 Divisão de Sinalização de Trânsito – DIST

3.2.3 Divisão de Fiscalização de Trânsito – DFTR

4. UNIDADE ADMINISTRATIVA

4.1 Diretoria Administrativa e Financeira – DIAF

4.1.1 Divisão de Terminais Urbanos – DITU

4.1.2 Divisão de Terminais Rodoviários - DITE

4.1.3 Divisão Financeira – DFIN

4.1.4 Divisão Administrativa – DADM

4.1.5 Divisão de Atendimento ao Público e Processamento de Autos de Infração - DAPA

4.1.6 Divisão de Almoxarifado e Patrimônio – DAPT

Parágrafo único. Observada a estrutura definida no *caput*, compete ao Superintendente, mediante portaria, regulamentar a organização das atividades da Autarquia.

Art. 15. São atribuições da Coordenadoria de Planejamento, Educação e Tecnologia - COPET:

IV - difundir as normas e regras sobre trânsito e transportes públicos e colaborar com a Autarquia na execução dos trabalhos;

Câmara Municipal de Rio Branco
04
Legislativo
Est. do Acre

VI - gerenciar as ações necessárias ao atendimento à imprensa e prestar informações de caráter institucional a quem requerer, mediante autorização do Superintendente;

VII - prestar assessoramento na formulação de diretrizes e na definição de prioridades da Autarquia;

Art. 28. Ficam criados 51 cargos em comissão que poderão ser escalonados por ato do Superintendente em simbologia CC–1, CC–2, CC–3, CC-4 CC-5, CC-6, CC-7, CC-8 e CC-9, com a mesma remuneração prevista para a Administração Direta na forma do Anexo III desta Lei.

§1º. A instalação e preenchimento dos cargos criados no caput deste artigo terão o valor referencial mensal de até R$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais), não incluídos os encargos sociais e previdenciários correspondentes.

Art. 2º Ficam acrescidos os incisos VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII ao art. 15 da Lei Municipal nº 1.731, de 22 de dezembro de 2008

" Art. 15.

VIII - prestar assessoramento ao Superintendente na celebração de convênios, acordos e contratos com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

IX - auxiliar na elaboração, em articulação com a Diretoria Administrativa e Financeira, das propostas orçamentárias da Autarquia;

X - auxiliar no controle da execução orçamentária e extra-orçamentária e proceder apoio nas alterações do orçamento, em articulação com a Diretoria Administrativa e Financeira;

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
Legislativo
05
03

XI - supervisionar, acompanhar e avaliar os convênios, acordos, planos, programas, projetos e atividades da Autarquia, reportando-se regularmente ao Superintendente;

XII - identificar, em articulação com órgãos competentes, agências e fontes de financiamento para captação de recursos financeiros destinados à implantação de programas e projetos vinculados à Autarquia;

XIII - estabelecer diretrizes e prioridades estratégicas relacionadas à informatização e processos de gestão e operação da Autarquia;

XIV - prestar suporte a todos os sistemas informatizados, equipamentos e periféricos da Autarquia;

XV - implantar, dar suporte e manutenção aos servidores da rede;

XVI - apreciar ações e investimentos propostos para a área de tecnologia com vistas a sua racionalização;

XVII - apreciar e emitir pareceres sobre a política de tecnologia da informação.

Art. 3º Fica alterado o Anexo II da Lei nº 1.731, de 22 de dezembro de 2008, que passa a vigorar na forma do anexo desta Lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor em 01 de janeiro de 2019, revogada as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 30 de novembro de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 135º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

ANEXO II

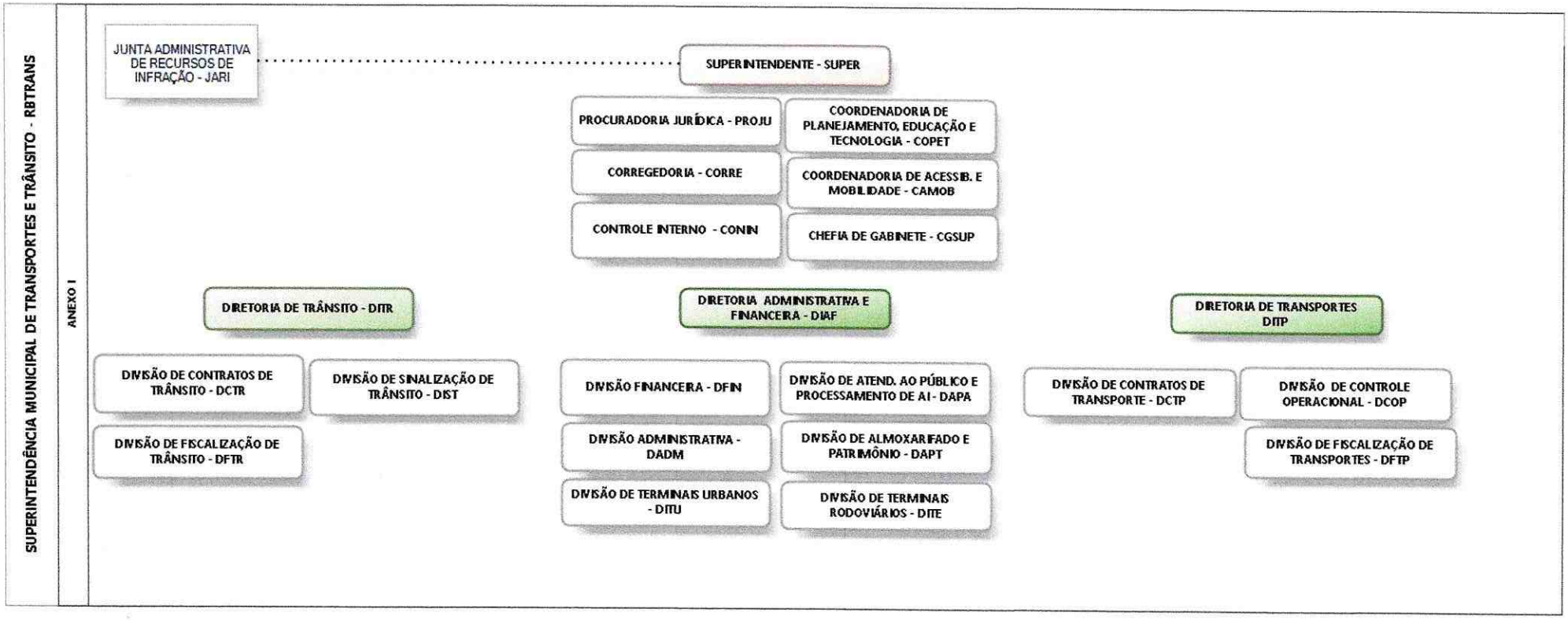

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - Legislativo

Câmara Municipal de Rio Branco
07
Legislativo
Est. do Acre

ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Assunto: o presente documento dispõe sobre a análise de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei que **"Altera a Lei Municipal nº 1.731, de 22 de dezembro de 2008, modificada pelas Leis Municipais nº 1.842, 26 de maio de 2011; 1.851, de 12 de julho de 2011; 1.979, de 20 de maio de 2013; 2.049, de 19 de maio de 2014 e 2.070, de 17 de julho de 2014 e 2.219, de 20 de dezembro de 2016"**

O Projeto ora proposto redefine a estrutura administrativa da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - RBTRANS e está inserido no contexto de ajuste fiscal e administrativo que estamos propondo, sempre com a finalidade de reduzir os custos relacionados a atividade meio e permitir que tenhamos uma maior disponibilidade para o investimento na prestação dos serviços públicos, necessários para melhoria da vida dos nossos Munícipes.

A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS foi criada nos termos da Resolução CONTRAN nº 106/99 e Lei nº 9.503/97, e instituída como uma Autarquia Municipal, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira através das Leis Municipais n.º 1.457/2002 e nº 1.731/2008, tem como finalidade básica atuar na gestão do transporte público de passageiros, sinalização viária e trânsito.

Conforme dados disponibilizados pela Secretaria Municipal de Administração de Gestão de Pessoas - SEAD, será alterada a competência para definição da estrutura organizacional da RBTRANS, que será feita por lei, e não mais por ato interno da Autarquia, além disso a definição precisa e mais estável do modelo organizacional proposto ensejará uma redução de 15% (quinze por cento) dos cargos comissionados existentes, bem como do limite máximo de gastos com cargos comissionados.

A seguir, detalharemos o impacto orçamentário e financeiro do presente PL que, no caso, propondo mudanças na RBTRANS, pretende realizar uma economia anual significativa para o Município de Rio Branco, tão importante para o enfrentamento do cenário fiscal que os entes subnacionais estão vivenciando.

Câmara Municipal de Rio Branco
08
Legislativo
Est. do Acre

1. Cenário macroeconômico

Experimentamos a partir de 2014 a maior retração econômica da história do país. A crise impactou diretamente a vida dos brasileiros, ensejou uma escalada do desemprego, redução do PIB e, como não poderia deixar de ser, atingiu fortemente as finanças públicas. Entre 2014 e 2017, a média anual de déficit primário do governo federal foi de -1,7% do PIB.

A despeito das medidas que têm sido tomadas pelo Governo Federal, a maioria dos analistas preveem para 2018/2019 um cenário econômico com lenta recuperação, após um longo período de recessão.

Gráfico 01. Trajetória inflacionária brasileira – 2014 a 2019



Fonte: Banco Central do Brasil – BACEN e IBGE

O Relatório de Mercado FOCUS, de novembro de 2018, elaborado pelo Banco Central do Brasil, prevê uma inflação acumulada de 4,13% ao final de 2018 e um crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) de 1,36%. Vale lembrar que o ano de 2017 terminou com a economia nacional em lenta recuperação, com o PIB crescendo 1%, além de uma taxa de desemprego atingindo os 13% da População Economicamente Ativa – PEA.

Câmara Municipal de Rio Branco
09
Legislativo
Est. do Acre

Todo este contexto exige a adoção de providências para garantir a manutenção do equilíbrio das contas públicas do Município de Rio Branco. A realidade e a prudência nos exigem a adoção de medidas que permitam a manutenção dos serviços públicos em níveis aceitáveis, bem como a ampliação da atuação do Município em áreas sensíveis, que ainda não atingimos um patamar de atendimento como esperado pela atual administração.

A proposta de reestruturação administrativa visa adequar a estrutura de gestão à realidade fiscal do Município, sendo que nesse ponto, irá promover uma economia significativa do gasto público.

2. Estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) desde a sua edição, regulamenta as despesas com pessoal, conforme a previsão constante no artigo 169 da Constituição Federal, que dispõe: "a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar". A partir da LRF, as despesas de pessoal são condicionadas a outros requisitos além daqueles que a Constituição já impunha. Sua realização passa a exigir *uma estimativa de impacto orçamentário e a comprovação de que seu gasto não afetará as metas de resultados fiscais, bem como a demonstração da sua adequação à lei orçamentária e compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias*.

O Município de Rio Branco tem mantido o equilibro no que se refere aos gastos com pessoal ativo e inativo, conforme pode-se verificar no Demonstrativo de Despesa com Pessoal, constante no Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2018.

Câmara Municipal de Rio Branco
Legislativo
Est. do Acre

Figura 01. Demonstrativo de Despesa com Pessoal – 4º RGF

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	23.656.820,98	27.711.961,82	26.428.256,00	44.623.443,65	24.614.799,07	26.959.099,96	25.498.485,51	29.860.406,75	29.071.677,86	28.223.772,14	29.648.163,22	29.356.904,24	345.653.811,43	80.663,75

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	770.800.484,05	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	770.800.484,05	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	345.734.475,18	44,85
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	416.232.261,39	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	395.420.648,32	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	374.609.035,25	48,60

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SEFIN

A despesa total com pessoal do Município de Rio Branco, segundo dados do RGF do 2º quadrimestre, foi de **R$ 345.734.475,18**, o que representa 44,85% sobre a Receita Corrente Líquida do Município, que foi de **R$ 770.800.484,05,** bem abaixo do limite prudencial (51,3%) definido no § único, art. 22 da LRF, bem como do limite máximo (54%), definido nos incisos I, II e III, art. 20 da LRF.

Tabela 01- Projeção da Receita Corrente Liquida - RCL e Despesa Total com Pessoal - DTP

DTP (R$)/ANO	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
	330.55.647,40	325.000.000,00	345.734.475,18	351.000.000,00
RCL(R$)/ANO	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
	709.264.779,41	728.119.726,00	760.885.113,67	791.320.518,22
% SOBRE A RCL	46,61	44,64	45,44	44,36

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SEFIN

A tabela 01 que resume uma projeção da Receita Corrente Líquida - RCL e Despesa Total com Pessoal – DTP, possibilita afirmarmos que o Município de Rio Branco vem mantendo e irá manter-se, nos próximos três anos aquém dos limites Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF), Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) e de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) definidos na norma fiscal. Entretanto, os valores despendidos com despesas de pessoal têm dificultado outros investimentos da Prefeitura, tais como infraestrutura, drenagem, obras públicas, dentre outras.

Com a reestruturação administrativa proposta para a RBTRANS, a Autarquia deixa de ter um quadro com 60 (sessenta) cargos em comissão e passa a ter 51 (cinquenta em um). Além

Câmara Municipal de Rio Branco
Legislativo
Est. do Acre

disso, o limite mensal de despesa com comissionados reduz de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para R$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais).

Esta redução de valor mensal na ordem de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), somado a projeção do custo com décimo terceiro salário e terço de férias, permitirá uma economia anual mínima de R$ 439.890,00 (quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa reais) para o Município de Rio Branco, valor significativo em tempos de redução de transferências constitucionais.

Como se vê, o impacto positivo com a reestruturação proposta na RBTRANS é de **R$ 439 mil**, possibilitando que esse recurso seja investido na infraestrutura urbana e social da cidade. Com a reestruturação proposta teremos uma redução de aproximadamente 15 % (quinze por cento) da despesa com comissionados na Autarquia.

3. Impacto nas metas de resultados fiscais

O Projeto de Lei ora analisado, não impactará negativamente as metas fiscais, uma vez que propõe a redução dos gastos com despesas de pessoal na Administração Pública Municipal Indireta.

O resultado primário é definido pela diferença entre receitas e despesas do governo, excluindo-se da conta as receitas e despesas com juros. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um "superávit primário"; caso seja negativa, tem-se um "déficit primário".[1] Tem por objetivo avaliar a sustentabilidade da política fiscal, ou seja, a capacidade dos governos em gerar receitas em volume suficiente para pagar as suas contas usuais (despesas correntes e investimentos), sem que seja comprometida sua capacidade de administrar a dívida existente.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais o objetivo da apuração do Resultado Nominal é medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida.

[1] http://www.orcamentofederal.gov.br/perguntasfrequentes/o-que-e-resultado-primario

Câmara Municipal de Rio Branco
12
Legislativo
Est. do Acre

Figura 02. Demonstrativo do Resultado Primário - RREO – 2º bimestre 2018

Município de Rio Branco - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO-AGOSTO R$ 1,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre / 2018	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2018	Até o Bimestre / 2017
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	684.958.563,11	519.936.085,12	434.273.009,48	461.583.186,47	395.416.079,65
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	122.491.569,22	53.916.659,50	46.393.027,37	32.599.946,84	41.475.742,33
Investimentos	84.304.149,98	41.782.604,55	33.996.946,92	24.650.387,19	29.492.586,79
Inversões Financeiras	350.656,83	345.836,00	218.058,00	268.504,67	218.058,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	350.656,83	345.836,00	218.058,00	268.504,67	218.058,00
Amortização da Dívida (XIV)	37.836.762,41	11.788.218,95	12.178.022,45	7.681.054,98	11.765.097,54
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	84.654.806,81	42.128.440,55	34.215.004,92	24.918.891,86	29.710.644,79
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	247.319,60	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	26.474.893,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	796.335.582,52	562.064.525,67	468.488.014,40	486.502.078,33	425.126.724,44
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-32.969.302,04	——	——	84.652.634,56	569.246,81
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	15.187.655,00

Fonte: Sistema WebPublico, Data de emissão 21/09/2018 e hora de emissão 10:50:56

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SEFIN/SEPLAN

O Município de Rio Branco, conforme se vê no demonstrativo acima, estimou uma meta de R$ 15.187.655,00 para seu Resultado Primário em 2018, sendo apurado até o 2º bimestre de 2018 uma economia de R$ 569.246,81.

O Município apresenta, portanto, superávit primário no período avaliado, bem acima da meta fixada para o exercício, o que corrobora o esforço da gestão municipal ao atestar a sustentabilidade da política fiscal do Município de Rio Branco, ou seja, a capacidade do governo local em gerar receitas em volume suficiente para garantir as despesas correntes e investimentos, sem que seja comprometida sua capacidade de administrar a dívida existente.

Em relação ao resultado nominal, o Município de Rio Branco tem um bom indicador, quanto a evolução da dívida fiscal.

Câmara Municipal de Rio Branco
13
Legislativo
Est. do Acre

Figura 03. Demonstrativo do Resultado Nominal - RREO – 2º bimestre de 2018

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO - Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO-AGOSTO R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dez/2017 (a)	Em 30/Jun/2018 (b)	Em 31/Ago/2018 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	222.073.551,68	219.693.228,71	217.702.700,86
DEDUÇÕES (II)	78.375.721,51	124.329.641,33	124.280.030,71
Disponibilidade de Caixa Bruta	81.840.063,64	124.336.758,94	124.287.148,32
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	-3.464.342,13	-7.117,61	-7.117,61
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	143.697.830,17	95.363.587,38	93.422.670,15
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	18.304.859,32	15.736.856,11	15.599.406,02
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	125.392.970,85	79.626.731,27	77.823.264,13

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	-1.803.467,14	-47.569.706,72

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	14.401.374,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31/Dez/2017	Em 30/Jun/2018	Em 31/Ago/2018
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	414.686.539,81	414.686.539,81	414.686.539,81
Passivo Atuarial	414.686.539,81	414.686.539,81	414.686.539,81
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	341.557.830,31	366.765.755,23	376.283.545,80
Disponibilidade de Caixa Bruta	341.557.830,31	366.765.755,23	376.283.545,80
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	73.128.709,50	47.920.784,58	38.402.994,01
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	73.128.709,50	47.920.784,58	38.402.994,01

Fonte: Sistema WebPublico, Data de emissão 21/09/2018 e hora de emissão 15:53:08

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SEFIN/SEPLAN

Um dos limites de endividamento estabelecido pela legislação vigente para os municípios é o comprometimento em até 1,2 vezes a receita corrente líquida (RCL) e que, no caso de Rio Branco, apresenta-se, atualmente, com uma margem confortável, em virtude da gestão fiscal responsável que vem sendo adotada ao longo dos últimos anos. Segundo o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, referente ao 4º bimestre de 2018 o

Câmara Municipal de Rio Branco
Legislativo
Est. do Acre

Município de Rio Branco apresenta Superávit Nominal no período, sendo este um conceito fiscal mais amplo que representa a diferença entre o fluxo agregado de receitas totais (inclusive de aplicações financeiras) e de despesas totais (inclusive despesas com juros), em determinado período. Essa diferença corresponde à Necessidade de Financiamento do Setor Público (NFSP). Nesse ponto, Rio Branco tem mantido patamares sustentáveis em relação à dívida pública.

Conforme elencado acima, o Município de Rio Branco vem adotando medidas conservadoras em sua gestão fiscal, o que tem permitido a manutenção de bons indicadores de resultado primário e nominal em 2018. A planilha abaixo descreve as metas de resultado primário e nominal para os três anos subsequentes:

Tabela 04- Anexo de Metas Fiscais – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019

EMF - Demonstrativo (LRF, art. 4°, § 1°) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100
Receita Total	829.051.331	793.816.649	7,925%	864.286.012	829.714.572	7,906%	898.857.453	862.903.155	7,868%
Receita Primária (I)	811.551.331	776.316.649	7,758%	846.686.012	812.114.572	7,745%	881.157.453	845.203.155	7,713%
Despesa Total	829.051.331	793.816.649	7,925%	864.286.012	825.393.142	7,906%	898.857.453	858.408.867	7,868%
Despesa Primária (II)	798.855.360	763.620.678	7,636%	833.759.964	794.867.094	7,627%	869.898.702	829.450.116	7,615%
Resultado Primário(I - II)	12.695.971	12.695.971	0,121%	12.926.048	17.247.478	0,118%	11.258.751	15.753.038	0,099%
Resultado Nominal	17.840.064	17.037.261	0,171%	18.553.667	17.718.752	0,170%	19.295.813	18.427.502	0,169%
Dívida Pública Consolidada	240.073.552	229.270.242	2,295%	223.514.972	213.456.798	2,045%	206.956.392	197.643.354	1,812%
Dívida Consolidada Líquida	170.073.552	135.269.443	1,626%	131.873.833	125.939.511	1,206%	122.104.271	116.609.579	1,117%

Fonte: BACEN e IBGE

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SEPLAN – LDO 2019

Nesse ponto, conforme explicitamos acima, o PC proposto não causará impacto negativo nas metas de resultado primário e nominal em 2018 ou 2019, uma vez que possibilitará superávit em relação às despesas com pessoal, portanto, seu impacto será positivo.

4. Adequação aos instrumentos legais de planejamento: PPA, LDO e LOA

Em relação a adequação das despesas previstas no Projeto de Lei em análise aos instrumentos legais de planejamento, quais sejam o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentaria Anual – LOA, o município tem previsto sempre ações no sentido de racionalizar o gasto público, inclusive relacionados às despesas com pessoal.

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
Legislativo
15
05

Nesse ponto, existe adequação das despesas aqui previstas com a Lei Complementar n° 29 de 11 de dezembro de 2017, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, no Programa nº 0601 - Manutenção da Administração Governamental, constante no Eixo Estratégico Coordenação e Manutenção Administrativa, que prover os órgãos municipais dos meios administrativos para a gestão de seus programas (documento 01).

Na Lei Complementar nº 49 de 02 de agosto de 2018 (LDO 2019), que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019, uma vez que a finalidade do projeto de lei ora analisado se adequa ao que está previsto no art. 19, inciso IV e artigo 44 da lei supracitada, quanto a seu objetivo precípuo de continuidade dos serviços públicos (documento 02).

O Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2019, prevê no Quadro Detalhado de Despesas – QDD da Unidade: 01.008.001.000 Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, Aplicação Programada nº 04.122.0601 - Manutenção da Administração Governamental, as dotações orçamentárias em que podem ser enquadradas a reestruturação em questão (documento 03).

Desta forma, o Projeto de Lei em questão, que institui e ***"Altera a Lei Municipal nº 1.731, de 22 de dezembro de 2008, modificada pelas Leis Municipais nº 1.842, 26 de maio de 2011; 1.851, de 12 de julho de 2011; 1.979, de 20 de maio de 2013; 2.049, de 19 de maio de 2014 e 2.070, de 17 de julho de 2014 e 2.219, de 20 de dezembro de 2016",*** atende o que estabelece a LRF em seu art. 16 quanto a análise da ação governamental que acarrete aumento ou redução de despesas, possuindo o Município de Rio Branco as condições fiscal, orçamentária e financeira para realizar a reestruturação proposta no Projeto de Lei analisado.

É a nossa análise, s.m.j.

Rio Branco/AC, 30 de novembro de 2018.

Maria Janete Sousa dos Santos
Secretária Municipal de Planejamento - SEFIN

Marcelo Castro Macêdo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Finanças - SEFIN

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
16
Legislativo

Documento 01 – Adequação do Plano Plurianual 2018-2021

Câmara Municipal de Rio Branco
17
Legislativo
Est. do Acre

Documento 02 – Adequação a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018

PLANO PLURIANUAL – 2018/2021

Eixo Estratégico: Coordenação e Manutenção Administrativa			
Programa 0601 - Manutenção da Administração Governamental			
Objetivo Prover os órgãos municipais dos meios administrativos para a gestão de seus programas			
Público Alvo População de Rio Branco			
Tipo do Programa Apoio Administrativo			
Órgão Responsável Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD			
Horizonte Temporal: Continuo		**Início:** 01/01/2018	**Fim:** 31/12/2021
Valor Total: 1.376.072.859,00		**Quantidade de Ações:** 38	
Valor do Investimento: 169.445.960,00		**Valor da Manutenção:** 1.206.626.899,00	

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - Legislativo

Câmara Municipal de Rio Branco
19 Legislativo
Est. do Acre

LEI COMPLEMENTAR Nº 49 DE 02 DE AGOSTO DE 2018

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Rio Branco e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

Câmara Municipal de Rio Branco
20
Legislativo
Fls.
Est. do Acre

§1º. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§2º. As estimativas das despesas obrigatórias deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e a legislação aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 19. O Orçamento do Município para 2019 alocará obrigatoriamente:

I - recursos para manutenção dos órgãos da administração direta e indireta e seus fundos municipais;

II - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

III - recursos destinados ao Poder Legislativo Municipal, dentro dos limites constitucionais;

IV - recursos destinados à manutenção do pagamento dos servidores públicos municipais, assim como das atividades administrativas de caráter continuado e de projetos que estejam em execução;

V - recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciários, para o cumprimento do que dispõe o art. 100, §1º da Constituição Federal, estabelecido na forma da Emenda Constitucional nº 62/2009.

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 deverá conter a programação constante da Lei do Plano Plurianual 2018/2021, bem como suas atualizações.

Art. 21. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais,

Câmara Municipal de Rio Branco
Legislativo
Est. do Acre

exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem, identificando as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 41. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários de 2018, conforme disposto no art. 81, §2º, da Lei Orgânica do Município, será efetivada no exercício de 2019, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na reabertura desses créditos, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 42. Os Projetos de Lei de Créditos Adicionais de 2019 terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, a data improrrogável de 30 de novembro de 2019.

Art. 43. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2019 serão submetidos pela Secretaria Municipal de Planejamento ao Prefeito Municipal.

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Câmara Municipal de Rio Branco
Legislativo
Est. do Acre

Art. 70. Integram esta lei os seguintes anexos:

I - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II - Metas Fiscais, elaborado em conformidade com o art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III - Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o art. 4º, §3º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 71. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão na Lei Orçamentária Anual de 2019 se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5°, §5°, da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Art. 72. Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 73. Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar os resultados nominal e primário em conformidade com os resultados econômicos ocorridos no exercício de 2018.

Art. 74. Fica também o Poder Executivo autorizado a ajustar as Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais) para compatibilização ao Plano Plurianual de 2018-2021, e suas revisões.

Art. 75. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 02 de agosto de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 135º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

Publicada no D.O.E nº 12.360 de 08/08/2018. Página nº 88-103.

Câmara Municipal de Rio Branco
23
Legislativo
Est. do Acre

Documento 03 – Adequação a Lei Orçamentária Anual – LOA 2018

Orgão: 01.008.000.000 Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD

Unidade: 01.008.001.000 Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Esf	PROJETOS	ATIVIDADES	OP. ESPECIAIS	TOTAL
04	Administração	G	0,00	114.636,00	0,00	114.636,00
04.122	Administração Geral	G	0,00	114.636,00	0,00	114.636,00
04.122.0601	Manutenção da Administração Governamental	G	0,00	114.636,00	0,00	114.636,00
04.122.0601.2064	Manutenção da Assessoria de Planejamento e Gestão na Estruturação de Processos Administrativos	G	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
04.122.0601.2064.0000	Manutenção da Assessoria de Planejamento e Gestão na Estruturação de Processos Administrativos	G	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
04.122.0601.2066	Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário	G	0,00	96.636,00	0,00	96.636,00
04.122.0601.2066.0000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário	G	0,00	96.636,00	0,00	96.636,00
04.122.0601.2209	Atividades com Fóruns Representativos	G	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
04.122.0601.2209.0000	Atividades com Fóruns Representativos	G	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
	TOTAL GERAL:		0,00	114.636,00	0,00	114.636,00

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - Legislativo

Orgão: 01.008.000.000 Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD

Unidade: 01.008.002.000 Manutenção das Atividades de Gestão de Pessoas - SEAD

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Esf	PROJETOS	ATIVIDADES	OP. ESPECIAIS	TOTAL
03	Essencial à Justiça	G	0,00	7.600.000,00	0,00	7.600.000,00
03.122	Administração Geral	G	0,00	7.600.000,00	0,00	7.600.000,00
03.122.0601	Manutenção da Administração Governamental	G	0,00	7.600.000,00	0,00	7.600.000,00
03.122.0601.2073	Manutenção das Atividades de Pessoal da Procuradoria Geral do Município	G	0,00	7.600.000,00	0,00	7.600.000,00
03.122.0601.2073.0000	Manutenção das Atividades de Pessoal da Procuradoria Geral do Município	G	0,00	7.600.000,00	0,00	7.600.000,00
04	Administração	G	300.000,00	56.763.783,00	0,00	57.063.783,00
04.122	Administração Geral	G	300.000,00	56.763.783,00	0,00	57.063.783,00
04.122.0601	Manutenção da Administração Governamental	G	300.000,00	56.763.783,00	0,00	57.063.783,00
04.122.0601.1070	Manutenção da Concessão de Auxílio Transporte aos Servidores	G	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
04.122.0601.1070.0000	Manutenção da Concessão de Auxílio Transporte aos Servidores	G	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
04.122.0601.2032	Contribuição Suplementar Para RPPS - Lei Municipal nº 1.965 /2013	G	0,00	1.623.000,00	0,00	1.623.000,00
04.122.0601.2032.0000	Contribuição Suplementar Para RPPS - Lei Municipal nº 1.965 /2013	G	0,00	1.623.000,00	0,00	1.623.000,00
04.122.0601.2071	Manutenção das Atividades de Pessoal do Gabinete do Prefeito	G	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
04.122.0601.2071.0000	Manutenção das Atividades de Pessoal do Gabinete do Prefeito	G	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
04.122.0601.2072	Manutenção das Atividades de Pessoal do gabinete do Vice-Prefeito	G	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00
04.122.0601.2072.0000	Manutenção das Atividades de Pessoal do gabinete do Vice-Prefeito	G	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00
04.122.0601.2074	Manutenção das Atividades de pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoa	G	0,00	4.920.001,00	0,00	4.920.001,00
04.122.0601.2074.0000	Manutenção das Atividades de pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoa	G	0,00	4.920.001,00	0,00	4.920.001,00
04.122.0601.2075	Manutenção das Atividades de pessoal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças	G	0,00	22.661.000,00	0,00	22.661.000,00
04.122.0601.2075.0000	Manutenção das Atividades de pessoal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças	G	0,00	22.661.000,00	0,00	22.661.000,00
04.122.0601.2080	Manutenção das Atividades de pessoal da Secretaria Municipal de Planejamento	G	0,00	1.350.000,00	0,00	1.350.000,00
04.122.0601.2080.0000	Manutenção das Atividades de pessoal da Secretaria Municipal de Planejamento	G	0,00	1.350.000,00	0,00	1.350.000,00
04.122.0601.2081	Manutenção das Atividades de pessoal da Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Social	G	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
04.122.0601.2081.0000	Manutenção das Atividades de pessoal da Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Social	G	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
04.122.0601.2082	Manutenção das Atividades de Pessoal da Casa Civil	G	0,00	5.111.937,00	0,00	5.111.937,00
04.122.0601.2082.0000	Manutenção das Atividades de Pessoal da Casa Civil	G	0,00	5.111.937,00	0,00	5.111.937,00
04.122.0601.2084	Manutenção das Atividades de Pessoal da Secretaria municipal de Controladoria Geral do Município	G	0,00	700.000,00	0,00	700.000,00
04.122.0601.2084.0000	Manutenção das Atividades de Pessoal da Secretaria municipal de Controladoria Geral do Município	G	0,00	700.000,00	0,00	700.000,00
04.122.0601.2090	Indenizações e Restituições	G	0,00	1.497.844,00	0,00	1.497.844,00
04.122.0601.2090.0000	Indenizações e Restituições	G	0,00	1.497.844,00	0,00	1.497.844,00
04.122.0601.2091	Manutenção das Atividades de Contribuições Previdenciárias	G	0,00	15.500.000,00	0,00	15.500.000,00
04.122.0601.2091.0000	Manutenção das Atividades de Contribuições Previdenciárias	G	0,00	15.500.000,00	0,00	15.500.000,00
04.122.0601.2248	Concurso Público	G	0,00	1,00	0,00	1,00
04.122.0601.2248.0000	Concurso Público	G	0,00	1,00	0,00	1,00
06	Segurança Pública	G	0,00	2.220.000,00	0,00	2.220.000,00
06.122	Administração Geral	G	0,00	2.220.000,00	0,00	2.220.000,00
06.122.0601	Manutenção da Administração Governamental	G	0,00	2.220.000,00	0,00	2.220.000,00
06.122.0601.2201	Manutenção das Atividades de Pessoal do Gabinete Militar	G	0,00	2.220.000,00	0,00	2.220.000,00
06.122.0601.2201.0000	Manutenção das Atividades de Pessoal do Gabinete Militar	G	0,00	2.220.000,00	0,00	2.220.000,00
08	Assistência Social	G	0,00	4.500.000,00	0,00	4.500.000,00
08.122	Administração Geral	G	0,00	4.500.000,00	0,00	4.500.000,00

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - Legislativo

Orgão: 01.008.000.000 Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD

Unidade: 01.008.002.000 Manutenção das Atividades de Gestão de Pessoas - SEAD

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Esf	PROJETOS	ATIVIDADES	OP. ESPECIAIS	TOTAL
08.122.0601	Manutenção da Administração Governamental	G	0,00	4.500.000,00	0,00	4.500.000,00
08.122.0601.2083	Manutenção das Atividades de Pessoal da Secretaria municipal de Cidadania e Assistência Social	G	0,00	4.500.000,00	0,00	4.500.000,00
08.122.0601.2083.0000	Manutenção das Atividades de Pessoal da Secretaria municipal de Cidadania e Assistência Social	G	0,00	4.500.000,00	0,00	4.500.000,00
14	Direitos da Cidadania	G	0,00	3.300.001,00	0,00	3.300.001,00
14.122	Administração Geral	G	0,00	3.300.001,00	0,00	3.300.001,00
14.122.0601	Manutenção da Administração Governamental	G	0,00	3.300.001,00	0,00	3.300.001,00
14.122.0601.2088	Manutenção das Atividades de Pessoal da Sec. Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas	G	0,00	3.300.001,00	0,00	3.300.001,00
14.122.0601.2088.0000	Manutenção das Atividades de Pessoal da Sec. Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas	G	0,00	3.300.001,00	0,00	3.300.001,00
15	Urbanismo	G	0,00	25.700.001,00	0,00	25.700.001,00
15.122	Administração Geral	G	0,00	25.700.001,00	0,00	25.700.001,00
15.122.0601	Manutenção da Administração Governamental	G	0,00	25.700.001,00	0,00	25.700.001,00
15.122.0601.2076	Manutenção das Atividades de pessoal da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	G	0,00	4.500.000,00	0,00	4.500.000,00
15.122.0601.2076.0000	Manutenção das Atividades de pessoal da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	G	0,00	4.500.000,00	0,00	4.500.000,00
15.122.0601.2079	Manutenção das Atividades de pessoal da Secretaria Municipal de Obras Públicas	G	0,00	8.200.001,00	0,00	8.200.001,00
15.122.0601.2079.0000	Manutenção das Atividades de pessoal da Secretaria Municipal de Obras Públicas	G	0,00	8.200.001,00	0,00	8.200.001,00
15.122.0601.2087	Manutenção das Atividades de Pessoal da Sec. Municipal da Cidade	G	0,00	13.000.000,00	0,00	13.000.000,00
15.122.0601.2087.0000	Manutenção das Atividades de Pessoal da Sec. Municipal da Cidade	G	0,00	13.000.000,00	0,00	13.000.000,00
18	Gestão Ambiental	G	0,00	4.900.000,00	0,00	4.900.000,00
18.122	Administração Geral	G	0,00	4.900.000,00	0,00	4.900.000,00
18.122.0601	Manutenção da Administração Governamental	G	0,00	4.900.000,00	0,00	4.900.000,00
18.122.0601.2078	Manutenção das Atividades de pessoal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	G	0,00	4.900.000,00	0,00	4.900.000,00
18.122.0601.2078.0000	Manutenção das Atividades de pessoal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	G	0,00	4.900.000,00	0,00	4.900.000,00
20	Agricultura	G	0,00	5.254.625,00	0,00	5.254.625,00
20.122	Administração Geral	G	0,00	5.254.625,00	0,00	5.254.625,00
20.122.0601	Manutenção da Administração Governamental	G	0,00	5.254.625,00	0,00	5.254.625,00
20.122.0601.2077	Manutenção das Atividades de pessoal da Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta	G	0,00	5.254.625,00	0,00	5.254.625,00
20.122.0601.2077.0000	Manutenção das Atividades de pessoal da Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta	G	0,00	5.254.625,00	0,00	5.254.625,00
27	Desporto e lazer	G	0,00	1.550.000,00	0,00	1.550.000,00
27.122	Administração Geral	G	0,00	1.550.000,00	0,00	1.550.000,00
27.122.0601	Manutenção da Administração Governamental	G	0,00	1.550.000,00	0,00	1.550.000,00
27.122.0601.2089	Manutenção das Atividades de Pessoal da Sec. Municipal de Esporte e Lazer	G	0,00	1.550.000,00	0,00	1.550.000,00
27.122.0601.2089.0000	Manutenção das Atividades de Pessoal da Sec. Municipal de Esporte e Lazer	G	0,00	1.550.000,00	0,00	1.550.000,00
	TOTAL GERAL:		300.000,00	111.788.410,00	0,00	112.088.410,00

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - Legislativo

Orgão: 01.008.000.000 Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD

Unidade: 01.008.003.000 Manutenção das Atividades Administratvas - SEAD

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Esf	PROJETOS	ATIVIDADES	OP. ESPECIAIS	TOTAL
04	Administração	G	0,00	8.084.739,00	0,00	8.084.739,00
04.122	Administração Geral	G	0,00	8.084.739,00	0,00	8.084.739,00
04.122.0502	Gestão Pública	G	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
04.122.0502.2063	Adequação das Atividades do Arquivo Geral	G	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
04.122.0502.2063.0000	Adequação das Atividades do Arquivo Geral	G	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
04.122.0502.2068	Manutenção das Atividades da Divisão de Patrimônio	G	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
04.122.0502.2068.0000	Manutenção das Atividades da Divisão de Patrimônio	G	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
04.122.0601	Manutenção da Administração Governamental	G	0,00	8.076.739,00	0,00	8.076.739,00
04.122.0601.2069	Manutenção do Estoque de Material de Expediente e Fomulário	G	0,00	511.000,00	0,00	511.000,00
04.122.0601.2069.0000	Manutenção do Estoque de Material de Expediente e Fomulário	G	0,00	511.000,00	0,00	511.000,00
04.122.0601.2092	Manutenção das Atividades da Divisão Administrativa, Financeira e Orçamento	G	0,00	7.565.739,00	0,00	7.565.739,00
04.122.0601.2092.0000	Manutenção das Atividades da Divisão Administrativa, Financeira e Orçamento	G	0,00	7.565.739,00	0,00	7.565.739,00
	TOTAL GERAL:		0,00	8.084.739,00	0,00	8.084.739,00

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - Legislativo

Orgão: 01.012.000.000 Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEOP

Unidade: 01.012.202.000 Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Esf	PROJETOS	ATIVIDADES	OP. ESPECIAIS	TOTAL
15	Urbanismo	G	487.360,00	0,00	0,00	487.360,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	G	4,00	0,00	0,00	4,00
15.451.0101	Mobilidade Urbana	G	4,00	0,00	0,00	4,00
15.451.0101.1326	Conservação das sinalizações verticais e horizontais de Vias Urbanas	G	4,00	0,00	0,00	4,00
15.451.0101.1326.0000	Conservação das sinalizações verticais e horizontais de Vias Urbanas	G	4,00	0,00	0,00	4,00
15.453	Transportes Coletivos Urbanos	G	487.356,00	0,00	0,00	487.356,00
15.453.0101	Mobilidade Urbana	G	487.356,00	0,00	0,00	487.356,00
15.453.0101.1240	Humanização do Transporte Público	G	487.356,00	0,00	0,00	487.356,00
15.453.0101.1240.0000	Construção, Reforma e Manutenção de Abrigos de Usuários dos Transportes Coletivos	G	487.356,00	0,00	0,00	487.356,00
26	Transporte	G	298.003,00	16.503.166,00	0,00	16.801.169,00
26.452	Serviços Urbanos	G	0,00	1.445.251,00	0,00	1.445.251,00
26.452.0101	Mobilidade Urbana	G	0,00	1.445.251,00	0,00	1.445.251,00
26.452.0101.2035	Revitalização da Malha Cicloviária	G	0,00	290.447,00	0,00	290.447,00
26.452.0101.2035.0000	Revitalização da Malha Cicloviária	G	0,00	290.447,00	0,00	290.447,00
26.452.0101.2036	Readequação da Malha Viária nas Vias Estruturantes e Corredores de Transporte Coletivo - REVI	G	0,00	524.802,00	0,00	524.802,00
26.452.0101.2036.0000	Readequação da Malha Viária nas Vias Estruturantes e Corredores de Transporte Coletivo - REVI	G	0,00	524.802,00	0,00	524.802,00
26.452.0101.2044	Implantar e difundir ações educativas no Trânsito e no Transporte	G	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
26.452.0101.2044.0000	Implantar e difundir ações educativas no Trânsito e no Transporte	G	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
26.452.0101.2050	Conservação de Vias Urbanas	G	0,00	570.002,00	0,00	570.002,00
26.452.0101.2050.0000	Conservação de Vias Urbanas	G	0,00	570.002,00	0,00	570.002,00
26.453	Transportes Coletivos Urbanos	G	298.003,00	15.057.915,00	0,00	15.355.918,00
26.453.0101	Mobilidade Urbana	G	298.003,00	4.327.905,00	0,00	4.625.908,00
26.453.0101.1269	Modernização da Gestão de Trânsito e Transporte	G	98.002,00	0,00	0,00	98.002,00
26.453.0101.1269.0000	Modernização da Gestão de Trânsito e Transporte	G	98.002,00	0,00	0,00	98.002,00
26.453.0101.1270	Revisão e Implantação do Plano de Mobilidade	G	200.001,00	0,00	0,00	200.001,00
26.453.0101.1270.0000	Revisão e Implantação do Plano de Mobilidade	G	200.001,00	0,00	0,00	200.001,00
26.453.0101.2249	Compensação da Subvenção do Transporte Coletivo	G	0,00	4.327.903,00	0,00	4.327.903,00
26.453.0101.2249.0000	Compensação da Subvenção do Transporte Coletivo	G	0,00	4.327.903,00	0,00	4.327.903,00
26.453.0101.2261	Implantação de Binários	G	0,00	2,00	0,00	2,00
26.453.0101.2261.0000	Implantação de Binários	G	0,00	2,00	0,00	2,00
26.453.0601	Manutenção da Administração Governamental	G	0,00	10.730.010,00	0,00	10.730.010,00
26.453.0601.2264	Manutenção da Superintendência Municipal de Transporte de Transito - RBTRANS	G	0,00	10.730.010,00	0,00	10.730.010,00
26.453.0601.2264.0000	Manutenção da Superintendência Municipal de Transporte de Transito - RBTRANS	G	0,00	10.730.010,00	0,00	10.730.010,00
	TOTAL GERAL:		785.363,00	16.503.166,00	0,00	17.288.529,00

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - Legislativo

Câmara Municipal de Rio Branco - Legislativo - Est. do Acre

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 18/2018

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar que "***Altera a Lei Municipal nº 1.731, de 22 de dezembro de 2008, modificada pelas Leis Municipais nº 1.842, 26 de maio de 2011; 1.851, de 12 de julho de 2011; 1.979, de 20 de maio de 2013; 2.049, de 19 de maio de 2014 e 2.070, de 17 de julho de 2014 e 2.219, de 20 de dezembro de 2016.***"

O Projeto redefine a estrutura administrativa da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - RBTRANS e está inserido no contexto de ajuste fiscal e administrativo que estamos propondo, sempre com a finalidade de reduzir os custos relacionados a atividade meio e permitir que tenhamos uma maior disponibilidade para o investimento na prestação dos serviços públicos, necessários para melhoria da vida dos nossos Munícipes.

Alterando a competência para definição da estrutura organizacional, estamos propondo a definição em lei, e não mais por ato interno da Autarquia, da organização administrativa básica do RBTRANS. Além da definição precisa e mais estável do modelo organizacional, a proposta ensejará uma redução de 15% (quinze por cento) dos cargos comissionados existentes, bem como do limite máximo de gasto com cargos comissionados.

Destarte, a Autarquia deixa de ter um quadro com 60 (sessenta) cargos em comissão e passa a ter 51 (cinquenta em um). Além disso, o limite mensal de

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
30
Legislativo
05

despesa com comissionados reduz de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para R$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais).

Esta redução de valor mensal na ordem de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), somado a projeção do custo com décimo terceiro salário e terço de férias, permitirá uma **economia anual mínima de R$ 439.890,00 (quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa reais)**[1].

Desse modo, Senhor Presidente, tendo em vista a relevância da proposição, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei Complementar, seja observado o regime de urgência previsto na Lei Orgânica do Município.

Valendo-me desta oportunidade, apresento a Vossa Excelência, extensivo aos dignos Pares, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos que visam a melhoria dos serviços públicos em prol da nossa Capital.

Atenciosamente,

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

[1] Valor de economia mensal multiplicado por 13,33 (salários, décimo terceiro e terço de férias).

Câmara Municipal de Rio Branco
31
PROCURADORIA JURÍDICA
Est. do Acre

PARECER N. 261/2018
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 15/2018
ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n. 15/2018, que "Altera a Lei Municipal nº 1.731, de 22 de dezembro de 2008, modificada pelas Leis municipais nº 1.842, de 26 de maio de 2011; 1.851, de 12 de julho de 2011; 1;979, de 20 de maio de 2013; 2.049, de 19 de maio de 2014 e 2.070, de 17 de julho de 2014 e 2.219, de 20 de dezembro de 2016".
INTERESSADAS: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 15/2018. REDEFINIÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO. REDUÇÃO DE DESPESAS. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 15/2018, de iniciativa da Prefeita, que tem como objetivo alterar a Lei n. 1.731/2008 e redefinir a organização administrativa da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (RBTRANS), especificando a estrutura organizacional em lei.

A proposição reduz em 15% o número de cargos em comissão existentes na autarquia, bem como o valor mensal despendido com esses cargos.

Constam dos autos o texto inicial do referido projeto de lei complementar (fls. 02/06), análise de impacto orçamentário-financeiro (fls. 07/28) e mensagem governamental (fls. 29/30).

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

À luz dos artigos 2°, § 2° c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O projeto de lei complementar se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I, da Constituição Federal, o art. 22, I, da Constituição Estadual e 23, V, VI e VII, da Lei Orgânica, por se tratar de matéria de interesse local e organização da Administração municipal.

Câmara Municipal de Rio Branco
32
PROCURADORIA JURÍDICA
Estado do Acre

Também não há vício de iniciativa, pois, conforme o art. 61, § 1º, II, *e*, da Constituição Federal, o art. 54, § 1º, III e VI, da Constituição Estadual bem como o art. 36, III, da Lei Orgânica Municipal, cabe à iniciativa privativa do Prefeito a instauração do processo legislativo de leis que disponham sobre criação e extinção de Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria que poderia ser veiculada por lei ordinária, porquanto não se enquadra em nenhum dos incisos do art. 43, § 1º, da Lei Orgânica. Portanto, **é recomendável que a deliberação sobre a proposta observe o quórum exigido para as leis ordinárias (maioria simples)**.

A proposta reestrutura administrativamente a RBTRANS, reduz departamentos e diminui o número de cargos comissionados de 60 (sessenta) para 51 (cinquenta), bem como o valor mensal despendido com esses cargos.

Cabe ressaltar que, segundo a análise de impacto financeiro-orçamentário, a proposição acarreta redução de despesas e é compatível com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, não havendo violação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo contrário, a proposição concretiza o princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 12, *caput*, da Lei Orgânica), pois busca otimizar os gastos públicos, reduzindo despesas com pessoal e privilegiando a aplicação de recursos nos serviços prestados à população.

Consideradas essas observações, verifica-se que não existem óbices jurídicos à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº XX/2018, conforme os parlamentares entendam como mais adequado ao atendimento do interesse público.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria conclui que não há impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei Complementar n. 15/2018, **observado o quórum exigido para as leis ordinárias (maioria simples)**.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 5 de dezembro de 2018.

Renan Braga e Braga
Procurador

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL

Câmara Municipal de Rio Branco
23
PROCURADORIA
Est. do Acre

PARECER Nº 261/2018
ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n.15/2018, que "Altera a Lei Municipal nº 1.731, de 22 de dezembro de 2008, modificada pelas Leis municipais nº 1.842, de 26 de maio de 2011;1.851, de 12 de julho de 2011;1.979, de 20 de maio de 2013;2.049, de 19 de maio de 2014 e 2.070, de 17 de julho de 2014 e 2.219, de 20 de dezembro de 2016".
INTERESSADO: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Aprovo o Parecer nº. 261/2018, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se os autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Rio Branco-AC, 05 de dezembro de 2018.

Mauro Eduardo Soares de Almeida
Procurador-Geral

Câmara Municipal de Rio Branco
34
Comissões Técnicas
Thaysa
Est. do Acre

PARECER CONJUNTO N° 08/2018

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** e **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 15/2018, que "Altera a Lei Municipal nº 1.731, de 22 de dezembro de 2008, modificada pelas Leis municipais nº 1.842, de 26 de maio de 2011; 1.851, de 12 de julho de 2011; 1.979, de 20 de maio de 2013; 2.049, de 19 de maio de 2014 e 2.070, de 17 de julho de 2014 e 2.219, de 20 de dezembro de 2016".

Autoria: Executivo Municipal
Relatores: Vereador Artêmio Costa - CCJ
Vereador Rodrigo Forneck - COFT

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 15/2018, de iniciativa da Prefeita, que tem como objetivo alterar a Lei n° 1.731/2008 e redefinir a organização administrativa da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (RBTRANS), especificando a estrutura organizacional em lei.

A proposição reduz em 15% o número de cargos em comissão existentes na autarquia, bem como o valor mensal despendido com esses cargos.

Constam dos autos o texto inicial do referido Projeto de Lei Complementar (fls. 02/06), análise de impacto orçamentário-financeiro (fls. 07/28) e mensagem governamental (fls. 29/30).

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I, da Constituição Federal, o art. 22, I, da Constituição Estadual e 23, V, VI e VII, da Lei Orgânica, por se tratar de matéria de interesse local e organização da Administração municipal.

Também não há vício de iniciativa, pois, conforme o art. 61, § 1º, II, *e*, da Constituição Federal, o art. 54, § 1º, III e VI, da Constituição Estadual bem como o art. 36, III, da Lei Orgânica Municipal, cabe à iniciativa privativa da Prefeita a instauração do processo legislativo de leis que disponham sobre criação e extinção de Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria que poderia ser veiculada por lei ordinária, porquanto não se enquadra em nenhum dos incisos do art. 43, § 1º, da Lei Orgânica. Portanto, é recomendável que a deliberação sobre a proposta observe o quórum exigido para as leis ordinárias (maioria simples).

A proposta reestrutura administrativamente a RBTRANS, reduz departamentos e diminui o número de cargos comissionados de 60 (sessenta) para 50 (cinquenta), bem como o valor mensal despendido com esses cargos.

Câmara Municipal de Rio Branco
35
Comissões Técnicas
Thaysa
Estado do Acre

Cabe ressaltar que, segundo a análise de impacto financeiro-orçamentário, a proposição acarreta redução de despesas e é compatível com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, não havendo violação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo contrário, a proposição concretiza o princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 12, *caput*, da Lei Orgânica), pois busca otimizar os gastos públicos, reduzindo despesas com pessoal e privilegiando a aplicação de recursos nos serviços prestados à população.

Consideradas essas observações, verifica-se que não existem óbices jurídicos à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 15/2018, conforme os parlamentares entendam como mais adequado ao atendimento do interesse público.

III - VOTO

Ante o exposto, estes relatores votam pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n° 15/2018, observado o quórum exigido para as leis ordinárias (maioria simples).

Comissões Técnicas, em 05 de dezembro de 2018.

Vereador Artêmio Costa
Relator

Os Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação sobre o parecer do Projeto de Lei Complementar nº 15/2018:

	VOTAÇÃO
Presidente: Vereador Eduardo Farias	
Vice-Presidente: Vereadora Elzinha Mendonça	De acordo
Membro Titular: Vereador Rodrigo Forneck	De Acordo
Membro Titular: Vereador Artêmio Costa	DE ACORDO
Membro Titular: Vereador Roberto Duarte	
Membro Suplente: Vereador Antônio Morais	
Membro Suplente: Vereador N. Lima	

Câmara Municipal de Rio Branco
36
Comissões Técnicas
Thayse
Est. do Acre

Vereador Rodrigo Forneck
Relator

Os Membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação sobre o parecer do Projeto de Lei Complementar nº 15/2018:

	VOTAÇÃO
Presidente: Vereador Rodrigo Forneck	De Acordo
Vice-Presidente: Vereador Railson Correia	
Membro Titular: Vereador Mamed Dankar	De Acordo
Membro Titular: Vereador Emerson Jarude	De acordo
Membro Titular: Vereador Célio Gadelha	
Membro Suplente: Vereador Raimundo Nénem	
Membro Suplente: Vereadora Lene Petecão	

CITAÇÃO DO ARTIGO 66 DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 66 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrario, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

2.6 Coordenadoria de Acessibilidade e Mobilidade – CAMOB

2.7 Controle Interno - CONIN

3. UNIDADES TÉCNICAS

3.1 Diretoria de Transportes – DITP

3.1.1 Divisão de Contratos de Transportes – DCTP

3.1.2 Divisão de Controle Operacional – DCOP

3.1.3 Divisão de Fiscalização de Transportes – DFTP

3.2 Diretoria de Trânsito – DITR

3.2.1 Divisão de Contratos de Trânsito – DCTR

3.2.2 Divisão de Sinalização de Trânsito – DIST

3.2.3 Divisão de Fiscalização de Trânsito – DFTR

4. UNIDADE ADMINISTRATIVA

4.1 Diretoria Administrativa e Financeira – DIAF

4.1.1 Divisão de Terminais Urbanos – DITU

4.1.2 Divisão de Terminais Rodoviários - DITE

4.1.3 Divisão Financeira – DFIN

4.1.4 Divisão Administrativa – DADM

4.1.5 Divisão de Atendimento ao Público e Processamento de Autos de Infração - DAPA

4.1.6 Divisão de Almoxarifado e Patrimônio – DAPT

Parágrafo único. Observada a estrutura definida no *caput*, compete ao Superintendente, mediante portaria, regulamentar a organização das atividades da Autarquia.

Art. 15. São atribuições da Coordenadoria de Planejamento, Educação e Tecnologia - COPET:

IV - difundir as normas e regras sobre trânsito e transportes públicos e colaborar com a Autarquia na execução dos trabalhos;

VI - gerenciar as ações necessárias ao atendimento à imprensa e prestar informações de caráter institucional a quem requerer, mediante autorização do Superintendente;

VII - prestar assessoramento na formulação de diretrizes e na definição de prioridades da Autarquia;

Art. 28. Ficam criados 51 cargos em comissão que poderão ser escalonados por ato do Superintendente em simbologia CC–1, CC–2, CC–3, CC-4 CC-5, CC-6, CC-7, CC-8 e CC-9, com a mesma remuneração prevista para a Administração Direta na forma do Anexo III desta Lei.

§1º. A instalação e preenchimento dos cargos criados no caput deste artigo terão o valor referencial mensal de até R$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais), não incluídos os encargos sociais e previdenciários correspondentes.

Art. 2º Ficam acrescidos os incisos VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII ao art. 15 da Lei Municipal nº 1.731, de 22 de dezembro de 2008

" Art. 15.

VIII - prestar assessoramento ao Superintendente na celebração de convênios, acordos e contratos com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

IX - auxiliar na elaboração, em articulação com a Diretoria Administrativa e Financeira, das propostas orçamentárias da Autarquia;

X - auxiliar no controle da execução orçamentária e extra-orçamentária e proceder apoio nas alterações do orçamento, em articulação com a Diretoria Administrativa e Financeira;

XI - supervisionar, acompanhar e avaliar os convênios, acordos, planos, programas, projetos e atividades da Autarquia, reportando-se regularmente ao Superintendente;

XII - identificar, em articulação com órgãos competentes, agências e fontes de financiamento para captação de recursos financeiros destinados à implantação de programas e projetos vinculados à Autarquia;

XIII - estabelecer diretrizes e prioridades estratégicas relacionadas à informatização e processos de gestão e operação da Autarquia;

XIV - prestar suporte a todos os sistemas informatizados, equipamentos e periféricos da Autarquia;

XV - implantar, dar suporte e manutenção aos servidores da rede;

XVI - apreciar ações e investimentos propostos para a área de tecnologia com vistas a sua racionalização;

XVII - apreciar e emitir pareceres sobre a política de tecnologia da informação.

Art. 3º Fica alterado o Anexo II da Lei nº 1.731, de 22 de dezembro de 2008, que passa a vigorar na forma do anexo desta Lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor em 01 de janeiro de 2019, revogada as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 30 de novembro de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 135º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO II

